

POR UMA NOVA EDUCAÇÃO JURÍDICA: A REFORMULAÇÃO DO ENSINO POR MEIO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

TOWARD ANOTHER JURIDICAL EDUCATION: REFORMULATING LAW STUDIES THROUGHOUT "UNIVERSITY EXTENSION"

Claudia Rosane Roesler

RESUMO

O presente artigo busca desenvolver uma proposta à Educação Jurídica das Faculdades de Direito, tendo em vista que, contemporaneamente, nossa comunidade vive uma realidade complexa e dinâmica. Dessa forma, procuramos trabalhar a inserção de um caráter mais humano nos cursos jurídicos, a partir do desenvolvimento do pensamento complexo, das habilidades dos juristas e da valorização da extensão universitária, como instrumento de sensibilização para as demandas sociais.

PALAVRAS-CHAVES: EDUCAÇÃO JURÍDICA, COMPLEXIDADE, PENSAMENTO COMPLEXO, SENSIBILIDADE, EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

ABSTRACT

This article presents a project for the Juridical Education of Law Faculties, as, contemporarily, our community lives a complex and dynamic reality. It is our intention to elaborate how the insertion of a human and sensitive character in the juridical schools could be possible, assuming the complex thought, the abilities of jurists and the “university extension” (direct translation) as means to this end.

KEYWORDS: JURIDICAL EDUCATION, COMPLEXITY, COMPLEX THOUGHT, SENSIBILITY, “UNIVERSITY EXTENSION” (DIRECT TRANSLATION)

INTRODUÇÃO

A expressão “Educação Jurídica” refere-se, à primeira vista, ao currículo acadêmico das disciplinas dos cursos de direito. Entretanto, mais que uma mera referência ao componente formal do curso – que reconhecemos essencial, porém não suficiente –, a expressão está relacionada à formação do jurista que irá atuar na comunidade, à procura da melhor realização daquele direito, anteriormente estudado na Universidade. Voltar um olhar crítico sobre a Educação Jurídica é também indagar o que esperamos de um jurista na comunidade, isto é, quais habilidades deveriam ser desenvolvidas por um estudante de direito ao longo de sua formação universitária, de forma a torná-lo mais sensível às demandas sociais de nossa comunidade contemporânea.

Reinventar a Educação Jurídica segundo a ótica da complexidade [1] requer uma contextualização mais abrangente. Assim, o primeiro pressuposto adotado é o da comunidade global e transdisciplinar na qual estamos inseridos. O segundo pressuposto é uma implicação do primeiro, trata da necessidade de adotarmos um pensamento complexo para lidar com os problemas de nosso tempo. Decorrente da conexão de ambos os pressupostos, surge um objetivo, ou melhor, uma proposta: a reinvenção da Educação Jurídica. Tal idéia só poderá ser trabalhada se adotarmos como suporte, primeiro, nossa realidade e a emergência de grandes problemas [2] e, segundo, a primazia de um pensamento complexo para o ensino do direito que privilegie o desenvolvimento de habilidades [3], a valorização da sensibilidade, o olhar multifocal, intersubjetivo e multidisciplinar.

A extensão universitária também figura como peça chave na reformulação da Educação Jurídica. As atividades extensionistas contribuem para uma formação política dos graduandos em direito, na medida em que opera como instrumento de sensibilização e humanização do estudante por meio da troca de saberes entre a universidade e a comunidade, permitindo-lhe observar a realidade para a qual o direito se destina – ou ao menos deveria se destinar.

É a partir da consideração da realidade complexa na contemporaneidade que nos orientamos para a tarefa de transformar a Educação Jurídica brasileira. Como assevera Boaventura de Sousa Santos, “A teoria crítica pós-moderna parte do pressuposto de que o conhecimento é sempre contextualizado pelas condições que o tornam possível e de que ele só progride na medida em que transforma em sentido progressista essas condições.”[4] Trata-se, portanto, da construção de um novo perfil de jurista, renovado por suas habilidades, quais sejam, a de pensar de forma complexa, de trabalhar o Direito a partir de uma ótica sensível e humana, de ultrapassar as fronteiras das disciplinas e abraçar a Universidade e seus pilares [5] – o Ensino, a Pesquisa e a Extensão –, de compreender a função social do Direito.

1 A REINVENÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA SEGUNDO A ÓTICA DA COMPLEXIDADE

“Isoladamente, cada um perde a significação própria e a conexão vital, assim como o órgão sem o organismo em que funciona, ou o homem, sem a sociedade, fora da qual ele não existe

humanamente e regride na escala zoológica. Nesta perspectiva, quando buscamos o que o Direito é, estamos antes perguntando o que ele vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma de manifestação concreta dentro do mundo histórico e social. Isto não significa, porém, que é impossível determinar a “essência” do Direito - o que, apesar de tudo, ele é, enquanto vai sendo: o que surge de constante, na diversidade [...]”[6]

1.1 Um pensamento complexo para uma nova Educação Jurídica

A cultura jurídica de nossa época tem se mostrado insuficiente para resolver os conflitos da contemporaneidade: é manifesta a inadequação da mentalidade dos juristas frente às demandas sociais contemporâneas. [7] Alguns dos fatores determinantes para tal inadequação recaem sobre o projeto pedagógico das escolas jurídicas [8], as exigências curriculares e as habilidades a serem desenvolvidas ainda no ambiente universitário.

Observa-se que o atual projeto de Educação Jurídica [9] não tem servido para ensinar os estudantes a exercer o direito, nem para formar pessoas que possam melhorar o nível da discussão de nossos problemas, das nossas instituições, de nossas políticas públicas, do “pensar o Brasil como problema” [10]. Assim, a formulação de um novo projeto pedagógico para os cursos jurídicos é uma oportunidade extraordinária para transformar esse quadro. [11]

Estamos em busca de uma humanização dos cursos jurídicos e do jurista, do alcance de uma educação que correlacione a razão e a sensibilidade – e não simplesmente ensine a repetição tecnicista de fórmulas doutrinárias de pouca ou nenhuma utilidade [12] – de um direito que sirva para dar respostas coerentes aos problemas complexos que a comunidade e o país enfrentam na contemporaneidade.

Avaliar criticamente – e humanamente – nossa Educação Jurídica significa adotar como mola um enfoque multidimensional e multidisciplinar sobre o tema. Há que se reavaliar os paradigmas vigentes, desconstruir categorias rígidas e hierarquizantes, considerar pontos de vista inovadores e, sobretudo, compreender o encantamento da complexidade para cumprir a tarefa de reformular as perspectivas do projeto pedagógico dos cursos de direito. Segundo Mangabeira Unger,

É um nível de análise intermediária entre a exegese rasteira das normas [...] e as abstrações do pensamento político, econômico e social. O estudioso e o praticante do direito precisam saber mover-se nesse nível para poder manejar os problemas que lhe são apresentados no mundo complicado da globalização. [13]

Antes de tecer uma crítica sobre quais aspectos poderiam ou não mudar dentro do projeto pedagógico dos cursos de direito, deve-se buscar compreender o contexto dentro do qual o direito será trabalhado. Na contemporaneidade, vige o princípio sistêmico ou organizacional, que significa a união recíproca entre as partes e o todo; a idéia de sistema presume que o todo é algo maior que a soma das partes. [14] Tal princípio nos leva a pensar que não há uma ordem na comunidade, mas uma ordem-desordem. Perscrutar a realidade é algo que exige atenção especial para a compreensão sistêmica da dinâmica social.

Uma vez reconhecido o princípio de organização sistêmica de nossa comunidade hipercomplexa, passamos à discussão sobre a reforma do pensamento nas escolas jurídicas. Um dos modos de pensar mais compatível com a ordem-desordem da contemporaneidade é aquele que une e solidariza conhecimentos separados, que não se encerra no local e no particular, mas que abarca os conjuntos, as diversidades; um pensamento que favorece o senso de responsabilidade e de cidadania, que é capaz de desencadear conseqüências existenciais, éticas e cívicas anteriormente impensáveis, em síntese, um *pensamento complexo*. [15]

O traço que melhor delinea a necessidade de um pensamento complexo é a inadequação existente entre a separação, fragmentação e compartimentação das disciplinas [16] e a realidade de problemas cada vez mais polidisciplinares e planetários – especialmente na seara jurídica. Nesse sentido, o grande desafio é a abertura para um pensamento que não se proponha a reduzir, separar, simplificar ou ocultar os problemas, muito menos a nos “cegar” para a realidade, mas a articular, contextualizar e integrar os saberes. [17]

O desenvolvimento da aptidão para contextualizar leva à emergência de um *pensamento “ecologizante”* [18], aquele que situa todo acontecimento, informação ou conhecimento em relação de inseparabilidade com seu meio – ora cultural, ora social, ora econômico, ora político, ora natural – e incita a perceber como este o modifica. O pensamento ecologizante é indubitavelmente um pensamento complexo, pois além de registrar os acontecimentos em um quadro ou uma perspectiva, procura sempre as relações e inter-retro-ações entre cada fenômeno e seu contexto, as relações de reciprocidade entre o todo e as partes, as repercussões de cada modificação sobre o contexto.

Se nos orientamos na busca por um Direito mais humano e sensível, preocupado com as demandas individuais e coletivas, deve-se começar a valorizar juristas cujas mentes extrapolam os limites da estrita

legalidade, em outras palavras, que seguem em direção aos conflitos sistêmicos da contemporaneidade.

Quando se trata de nosso cenário contemporâneo e de seus enigmas complexos, a análise e a interpretação carecem assumir novas facetas, isto é, deve-se trabalhar com a multiplicidade de discursos – da norma, do intérprete e do aplicador – e a interdisciplinaridade de soluções, em um contexto que abre feixes de função plurívoca e proporciona inúmeras leituras. Cabe ao jurista lidar com os problemas contemporâneos, que fogem a idéia de um esquema unívoco, ou ainda de um sistema autônomo – no caso, o ordenamento jurídico, concebido como algo pleno e hermético e que só caberia determinar-lhe o sentido exato, ora pelo desentranhamento dos conceitos, ora pela busca da finalidade. [19]

O desafio que se coloca para a Educação Jurídica na contemporaneidade é o da formulação de um projeto pedagógico que adote o lema de “educação para uma cabeça bem-feita.” [20] Tal proposta visa transformar os princípios organizadores do conhecimento e adotar o pensamento complexo e ecológico, a fim de se responder os grandes problemas da globalidade na vida social, política, nacional e mundial. Deve-se investir na inteligência geral, na aptidão para problematizar e co-relacionar, na habilidade de reconhecer a unidade dentro do diverso e o diverso na unidade; em resumo, deve-se investir na “cabeça bem-feita”.

Um dos entraves a materialização de uma nova proposta de Educação Jurídica, assim como da prevalência do pensamento complexo, é a forma de transmissão do conhecimento que vem sendo perpetrada pelas instituições de ensino. No Brasil, como explana Unger, [21] o ensino do direito tem suas bases fixadas em uma abordagem enciclopédica, exegética e escolástica. Os alunos aprendem conceitos, métodos e regras que deverão ser reproduzidos nos tribunais. As melhores escolas produzem um determinado tipo de quadro, com uma determinada maneira de pensar e se expressar. Visto que há uma continuidade de tais práticas nas carreiras do direito, as faculdades têm um pretexto para continuarem a ensinar como ensinam e dar continuidade ao formalismo cíclico.

Uma proposta de Educação Jurídica deverá assumir outra roupagem: uma que se distancie da idéia de formação, mas que não se restrinja nem somente ao ensino ou à educação [22], que seja um ensino educativo. A missão de um ensino tal é transmitir não o mero saber, mas uma cultura que permita compreender nossa condição complexa e humana e que nos ajude a viver, que favoreça um modo de pensar aberto, livre, capaz de contextualizar e integrar os saberes [23] e participar do debate nacional [24].

Na contemporaneidade, a Educação Jurídica deve estar preocupada em instaurar uma cultura jurídica capaz de ir ao encontro da realidade social, de imaginá-la, de reconstruí-la como direito, de identificar e combater as formas mais ou menos veladas de opressão e exclusão na sociedade brasileira, de repensar e refazer nossas instituições. Como nos explica Unger, “A vocação do pensamento jurídico numa democracia, para além das fronteiras da praxe do advogado, é transformar-se numa prática de imaginação institucional, no terra a terra dos problemas imediatos e das possibilidades próximas.” [25]

Ainda sobre os problemas imediatos e as possibilidades próximas, a reformulação da Educação Jurídica deve sugerir uma proposta que, primeiro, reconcilie a necessidade de dar respostas ao imperativo nacional de “pensar o Brasil como problema” [26] e, segundo, forme um jurista capaz de atuar no ambiente da globalização [27], de se utilizar de um pensamento complexo, vivo, interdisciplinar, balizado pela razão e pela sensibilidade, de transcender o “senso comum teórico dos juristas” [28] para ir em direção ao pensamento complexo. Um pensamento tal é pertinente na contemporaneidade, pois que se preocupa mais com a contextualização e com o englobamento que com a sofisticação, formalização e abstração. [29]

O direito, seu ensino e seus procedimentos devem ser dignos da humanidade na era planetária, isto é, devem se concatenar a uma realidade que trabalha com a expressão de diversidades, enfim, com a complexidade. Na contemporaneidade, urge a necessidade de desenvolver aptidões no sentido de criar, contextualizar, ampliar, aprofundar, analisar a “parte” e o “todo” em suas correlações. É a partir do diálogo com outros saberes, da multidisciplinaridade, da valorização de outras formas de apreensão de saberes – da Pesquisa e da Extensão, a exemplo –, do despertar da sensibilidade na interpretação e prática do direito, que começam a repercutir sinais de uma nova Educação Jurídica.

1.2 Novas habilidades do jurista para uma nova Educação Jurídica

A reformulação da Educação Jurídica é uma reflexão que deve se pautar no aprofundamento do debate relativo às habilidades dos juristas. O fio que conduz tal reflexão perpassa, fundamentalmente, o desenvolvimento de habilidades que abarquem a complexidade e que permitam aos juristas dirimir os conflitos de forma inovadora, interdisciplinar e sensível, de modo a responder satisfatoriamente às demandas globais.

Na contemporaneidade,

O conteúdo do ensino, determinado por ele mesmo, pela pesquisa e pela extensão, tem, necessariamente, que extrapolar o currículo fechado do positivismo jurídico e a formação

limitada pela análise dos códigos legislativos. [...] Cumpre, portanto, assumir o espaço do ensino jurídico como o mais adequado à elaboração teórica e (re)produção de um saber aberto, interdisciplinar, estabelecido através da relação permanente entre instituição escolar e sociedade. [30]

A curiosidade, a aptidão interrogativa, o bom uso da lógica, da dedução, da indução, a arte da argumentação e da discussão, a desenvoltura, a atenção constante, a aptidão para contextualizar, integrar, e, mormente, a sensibilidade, são habilidades a serem despertadas. A finalidade do ensino do direito seria incentivar o desenvolvimento de habilidades que proporcionam aos juristas a construção de suas “cabeças bem-feitas”.

Os limites do nosso ensino do direito são muito claros: seus contornos denunciam uma educação ainda caracterizada pela proximidade a uma cultura positivista, técnica e formalista. Em nossa comunidade global e em intensa e constante transformação, o direito e seu ensino não devem ser entendidos de maneira tão limitada, mas como algo em formação, dialético, móvel, que não existem enquanto perfeitos e acabados.

Luis Alberto Warat é um dos críticos do vício de sofisticação, formalização e abstração do direito e de seu ensino. Para o jusfilósofo, haveria

[...] um certo consenso nas reflexões em torno das práticas interpretativas do direito. Poucas ousadas e muitas fantasias perfeitas recobrem as teorias sobre a interpretação da lei. Métodos ilusórios, enobrecidas crenças, despercebidos silêncios envolvem as práticas interpretativas dos juristas de ofício. Teorias e práticas encarregadas de garantir a institucionalização da produção judicial da normatividade e seus efeitos de poder na comunidade. Práticas, mitos e teorias refinadas que se ligam estreitamente aos processos de produção heterônoma da ordem simbólica da sociedade. Usos complacentes da lei que guardam, como em cofres de sete chaves, os princípios de controle e produção dos discursos jurídicos. [31]

Warat [32] utiliza a expressão “senso comum teórico dos juristas” para designar as condições mediante as quais seriam produzidas, circuladas e consumidas as verdades nas inúmeras práticas de enunciação e escritura do direito. Os juristas, em suas atividades cotidianas, seriam profundamente influenciados por uma constelação de representações, imagens, pré-conceitos, crenças, ficções, hábitos de censura enunciativa, metáforas, estereótipos e normas éticas que governariam e disciplinariam os atos de decisão. Em outras palavras, o conhecimento científico da área do direito seria caracterizado pelo acúmulo de opiniões valorativas e teóricas, que se manifestariam no discurso dos juristas.

O senso comum teórico dos juristas seria formado por um processo de absorção do conhecimento dito “científico”, imutável, que raramente se reconstrói, e de concomitante rejeição do conhecimento popular, “não-científico”, que se altera e se renova ininterruptamente [33]. O fato de o senso comum teórico ter suas bases em um paradigma que não abrange o sistema complexo da contemporaneidade, acaba por cegar o jurista para as dinâmicas e anseios sociais, além de prover soluções incabíveis aos conflitos. É, portanto, imperativo repensar a idéia moderna de ciência do direito, a fim de formular uma concepção contemporânea.

O conjunto de crenças, saberes, conceitos e práticas que constituem o senso comum teórico dos juristas seria produto, além de outros fatores, da assimilação superficial e distorcida da teoria jurídica. A partir do momento que a Educação Jurídica se assumir como espaço de discussão teórica, as crenças serão postas em cheque e o senso comum teórico será modificado – a partir da elaboração teórica e filosófica, aberta e interdisciplinar [34].

Atrelada à reflexão sobre o abandono de noções esgotadas – como o senso comum teórico dos juristas – e da reavaliação do projeto pedagógico para a Educação Jurídica, está a discussão sobre a função da Universidade na contemporaneidade: formar uma proporção extraordinária de especialistas em disciplinas predeterminadas e artificialmente limitadas, ou formar homens e mulheres capazes de um ângulo de visão mais amplo, de um enfoque dos problemas em profundidade, de progressos que transgridam as fronteiras históricas das disciplinas.

Em oposição à Educação Jurídica formalista e tecnicista estão as idéias de complexidade, de interdisciplinaridade e de sensibilidade. A vinculação com outras áreas do conhecimento, a exemplo, a filosofia, a literatura, as artes, assim como a vivência do estudante em novos espaços, como os da pesquisa e da extensão, permitem a real inserção do jurista em seu meio e tempo.

2 A EXTENSÃO COMO JANELA PARA A INSERÇÃO DA SENSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO JURÍDICA

“Apenas quando somos instruídos pela nossa realidade é que podemos mudá-la.” Bertold Brecht

O debate acerca do Ensino Jurídico no Brasil invariavelmente recai na indagação da função desempenhada pelos graduandos e graduados em direito [35]. Talvez por tal motivo que o projeto pedagógico de uma Faculdade denomine-se, ainda que muitos o neguem, um projeto político. Entende-se que qualquer escolha – seja da estrutura curricular de um curso, seja das linhas teóricas a serem abordadas – possui um caráter político, principalmente em uma Universidade – local de produção e, por que não aplicação, de conhecimento.

O protagonismo da Universidade na discussão do papel político do conhecimento se dá por várias razões e uma das mais relevantes é o poder exercido pelo conhecimento dito científico. Essa forma de produção de saber se aparelha de um respaldo muito maior do que as outras formas de conhecer, o que, por vezes, acaba por desprezar o saber popular, local e comunitário.

A Universidade deve pensar a realidade, produzir e reconstruir um conhecimento útil para a comunidade e para si mesma para não deixar de ser um lugar da consciência crítica. É na Universidade que deve ocorrer uma discussão real e profunda sobre as atuais bases filosóficas do direito, um pensar permanentemente dos fenômenos sociais e, por conseguinte, dos fenômenos jurídicos. [36]

Infelizmente, o que se observa na maioria das Universidades brasileiras são quase perfeitas reproduções de um conhecimento estéril, não criativo e não frutífero de idéias para resolver problemas muitas vezes ensimesmados. Tal quadro deve ser revertido, de modo que a tão falada função social da Universidade se concretize diariamente. É essencial, portanto, que a discussão acerca de uma nova estrutura curricular [37] esteja intrinsecamente ligada ao interesse social, e por consequência, a um dos pés do tripé universitário: a extensão.

Pedro Demo ressalta que “[...] a extensão quer responder ao desafio da qualidade política na formação universitária. [...] o desafio da cidadania- geralmente despachado para a Extensão- permanece algo extrínseco, voluntário e intermitente, quando deveria ser a alma do currículo.” [38]

A qualidade política na formação universitária não tem sido a preocupação da maior parte dos professores, diretores e até mesmo, dos alunos dos cursos de Direito. E, ainda, a pouca visibilidade em relação à extensão, como afirmado por Pedro Demo, demonstra que a “pobreza política” [39] encontrada nos juristas está fortemente relacionada à dificuldade de se estabelecer a extensão universitária dentro das grades curriculares.

Fato é que a crítica relacionada à falta de compromisso com a realidade dirigida a Educação Jurídica brasileira existe há anos. Por isso, deve-se pensar e problematizar o porquê da dificuldade de se romper com tal forma de (re)produção de conhecimento. Propõe-se explorar o papel da extensão universitária dentro do movimento de reforma da educação jurídica, de modo a se construir proposta em que pese o constante repensar do papel do conhecimento produzido em uma Universidade. É importante ressaltar que esse repensar se conecta fortemente com a possibilidade de as atividades extensionistas contribuírem para uma formação política e autônoma dos graduandos em direito, assim como para a educação de empoderamento da comunidade.

2.1 Abraçando a extensão

Como exemplo de experiência extensionista, pode-se referir à da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, que foi e é singular em muitos sentidos. Os diversos projetos, como a UVE (Universitários vão a Escola) [40] e o Projeto de Promotoras Legais Populares [41] demonstram quão frutífero é o papel da extensão para um melhor – e mais humano – desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

Para exemplificar tal papel, pode-se citar um episódio vivido dentro do Projeto Promotoras Legais Populares, no qual uma das alunas do curso, após uma oficina, aplicou a teoria na vivência prática – no contexto da luta das mulheres pela efetivação de seus direitos. Esse exemplo pode ilustrar, ainda que superficialmente, o conceito de extensão que os alunos participantes dos projetos supra mencionados adotam: uma troca de conhecimentos entre a Universidade, que abre a sua produção do conhecimento acadêmico para a comunidade, e esta, por sua vez, contesta o saber científico e o renova, a partir de suas experiências práticas.

Essa comunicação é essencial, posto que a Universidade adquire a oportunidade de se sensibilizar em relação à sua função social, qual seja, a de transformar a sociedade e combater qualquer tipo de desigualdade, e a comunidade, por sua vez, apreende elementos do conhecimento científico importantes para o seu cotidiano [42].

A extensão vista por esse ângulo se reveste de atributos que a distanciam de qualquer forma de assistencialismo, ou de tentativa de estender o conhecimento acadêmico para aqueles desprovidos de saber. Pelo contrário, considera-se o saber popular essencial para o científico e, para que essa interligação entre as

formas de saber exista, fica clara a necessidade de uma reforma da educação jurídica.

A transformação da Educação Jurídica implica em escolhas políticas, e um exemplo de tal tipo de escolha, é o aumento do papel da extensão nos cursos de Direito. Mais que combater uma violência simbólica [43], o papel da comunidade perante os extensionistas seria o de intermediadores da tarefa de pensar o diferente [44], a inserir, no saber jurídico, novas práticas e conteúdos. Essa inserção se dá pelo fato de que a extensão desenvolve, conjuntamente com o graduando em direito, uma nova forma de conhecer, a partir da inclusão de um fator que geralmente não é considerado no ambiente acadêmico: a sensibilidade.

A sensibilidade contribui para a formação de sujeitos autônomos, que possuem a capacidade de se abrir para a existência significativa de outros indivíduos, de outras realidades. A extensão possui um forte papel na concretização de tal formação, pois desenvolve a habilidade nos futuros juristas “de compreender a ação do outro pelo prisma de sua singularidade e diferença” [45], desenvolvendo, verdadeiramente, suas aptidões humanas como um todo e não apenas segundo uma perspectiva racional.

As experiências construídas nos projetos de extensão contribuem sobremaneira para a transformação dos alunos de direito em seres mais empáticos, pois, justamente porque não se está no lugar do outro, que se tenta representar ou imaginar o que seria estar em contato com este, e quais sensações e pensamentos ter-se-ia então.

Entretanto, insta frisar que a convivência e o trabalho com a comunidade não se dá como se esta fosse objeto de observação etnográfica, mas sim como uma troca de experiências, visando a construir um conhecimento emancipador, que abarque vários discursos, que lute contra os monopólios de interpretação.

2.2 O que esperamos de um graduado em direito

De que modo pode-se assumir o Direito como uma forma de conhecimento do mundo para o mundo e, ao mesmo tempo, cerceá-lo do contato com determinadas realidades?

A Educação Jurídica há de romper com a lógica racionalista e tecnicista ainda presente em vários cursos de Direito. É importante ressaltar que não se está retirando da racionalidade a sua importância, mas sim afirmando a necessidade de habilidades como a sensibilidade para entender, também, o social, de modo que o discurso do bacharel em direito não seja um monólogo.

A construção de uma nova Educação Jurídica, com um enfoque na função social do Direito, traz, intrinsecamente, a renovação dos perfis e habilidades dos juristas. Espera-se que esta renovação possibilite a construção de um pensamento complexo e ecologizante, a formação de juristas socialmente comprometidos com a defesa da cidadania, em sintonia com os desafios de seu tempo.

A extensão universitária, por trazer a real possibilidade de diálogo com a comunidade, permite a transformação da Educação Jurídica e, por conseguinte, do aluno de Direito, vez que este constrói uma forma mais sensível e crítica de compreender e aplicar os conhecimentos apreendidos na Universidade [46]. Isto é, o jurista não só opera o Direito, mas também o contesta, cria e renova [47].

A vivência da extensão possibilita um choque entre a cultura tradicional formal do direito com a complexa realidade social, o que permite o alargamento não só do diálogo, mas também do processo de criação de novos e importantes processos de aprendizagem entre os partícipes dessa comunicação. O estudante de direito começa a pensar a diferença de forma dialógica, o que o leva a conceber o conhecimento como algo que precisa ser constantemente confrontado, para que continue sendo útil tanto dentro da Universidade, quanto fora dela.

Esperamos que um graduado em Direito tenha em mente os desafios que a sociedade contemporânea traz, quais sejam, novas e complexas dinâmicas sociais, que exigem uma postura mais crítica e sensível. É necessária a humanização dos cursos de Direito e dos juristas, para que estes sejam capazes de correlacionar razão e sensibilidade, de unir o Direito a diversos outros saberes, e assim desenvolver habilidades essenciais para pensar com “cabeças bem-feitas” em um mundo complexo.

CONCLUSÃO

A análise do presente trabalho centrou-se, essencialmente, na Educação Jurídica e em sua adequação ou não à realidade complexa da contemporaneidade. Tomou-se como ponto de partida a comunidade global e transdisciplinar na qual estamos inseridos e a necessidade de adotarmos um pensamento complexo [48] para lidar com os problemas de nosso tempo.

Ao final da reflexão, centremo-nos em nós mesmos, no nosso próprio conhecimento, no nosso próprio pensamento. Duas perguntas serão fundamentais para essa auto-análise: a primeira é “Por que estudar direito, hoje?”, formulada por Roberto Lyra Filho, e a segunda é “Universidade, para quê?”, por Darcy Ribeiro.

Propõe-se o encerramento do trabalho com perguntas, uma vez que o pensamento complexo ao qual aspiramos não visa à mera obtenção de respostas, mas à contextualização, à globalização dos saberes, à análise de sistema, à prática da cidadania, ao questionamento. Encerrar a análise com perguntas é manter o “hiato” do pensamento complexo que exige reformulação constante.

Nas palavras de Darcy Ribeiro, “O saber ou a técnica, por competentes que sejam, nada significam, se não se perguntam para que e para quem existem e operam, se não se perguntam a quem servem, se não se perguntam se há convivência do sábio com o cobiçoso.”^[49]

A reinvenção da Educação Jurídica urge na contemporaneidade, uma vez que o atual projeto pedagógico das escolas jurídicas ^[50] não privilegia a adoção de um pensamento complexo para o ensino do direito, o desenvolvimento de habilidades do estudante de direito^[51] e, principalmente, a prática da extensão universitária.

Como dito anteriormente, voltar um olhar crítico sobre a Educação Jurídica é também indagar o que esperamos de um jurista na comunidade. Trata-se, portanto, da construção de um novo perfil de jurista, renovado por suas habilidades e pelas experiências trazidas pela extensão universitária.

Pensar o Brasil como problema é também pensar com uma “cabeça bem feita”, isto é “[...] uma cabeça apta a organizar conhecimentos e, com isso, evitar sua acumulação estéril.”^[52] Cabe a nós, estudantes de direito da contemporaneidade sermos incansáveis pica-paus, capazes de perfurar a rija madeira dos conceitos e teorias, para seguirmos em direção à complexidade, à problematização e humanização do direito. ^[53]

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. *Perfil e Habilidades do Jurista: razão e sensibilidade*. Notícia do Direito Brasileiro, Brasília, 1999.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand. 1989. Capítulo I e VIII.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 05 out. 1988.

COSTA, Alexandre Bernardino. *Ensino Jurídico: disciplina e violência simbólica*. Dissertação de mestrado. Florianópolis: 1992.

DEMO, Pedro. *Pobreza Política*. Campinas- SP: Armazém do Ipê, 1988. In: <http://books.google.com.br/books?id=hYExAAAAIAAJ&dq=pobreza+politica+pedro+demo>

FAVRET-SAADA, Jeanne. *Being affected*. Trad. Paula Siqueira. In: *Cadernos de Campo*, n.13, 2005, pags. 155-162.

FREIRE, Paulo. *Extensão ou Comunicação?* Trad. Rosisca Darcy de Oliveira. 10ªEd. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

LYRA FILHO, Roberto. *Por que Estudar Direito, Hoje?* Brasília: Edições Nair, 1984.

_____. *O que é direito*. 12ª edição. Editora Brasiliense: São Paulo, 1991.

MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Tradução Eloá Jacobina. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

RIBEIRO, Darcy. *Universidade pra quê?* Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. *A crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência. Vol. 1*. 6ª edição. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. *Um Discurso sobre as Ciências*. Edições Afrontamento: Porto, 1987.

UNGER, Roberto Mangabeira. *Uma nova faculdade de direito no Brasil*. Julho de 2001.

WARAT, Luis Alberto. *Saber crítico e senso comum teórico dos juristas*. REVISTA N.º5. Junho de 1982.

_____. *Introdução Geral ao Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

[1] MORIN (2003).

[2] SOUSA SANTOS (2007).

[3] APOSTOLOVA (1999).

[4] SOUSA SANTOS (2007, p. 32).

[5] BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, Art. 207. Promulgada em 05 out. 1988.

[6] LYRA FILHO (1982, p. 6).

[7] APOSTOLOVA (1999, p. 119).

[8] “Resta, então, trabalhar a função transformadora em todos os espaços possíveis, compreender que a busca de uma mudança radical da sociedade engloba também as escolas de direito [...]” (COSTA, 1992, p.220).

[9] “Diante da má qualidade do ensino ministrado, do desajustamento sócio-profissional dos bacharéis, e de uma suposta crise de paradigmas científicos, fala-se em ‘crise do ensino jurídico.’ [...] A crise do ensino jurídico é geralmente definida como uma insatisfação em relação ao ensino ministrado e seu produto – bacharéis em direito – e as necessidades sociais, por uma perda do prestígio antes cativo das escolas de direito, pelo baixo nível técnico da reprodução escolar da cultura jurídica, e por um descompasso face às mudanças aceleradas a que a sociedade se submete.” (COSTA, 1992, pp. 204-205).

[10] RIBEIRO (1986, p. 5).

- [11] UNGER (2001, p. 2).
- [12] UNGER (2001, p. 5).
- [13] UNGER (2001, p. 8).
- [14] Morin se utiliza da máxima de Pascal “A parte está no todo e reciprocamente” para construir tal idéia. MORIN (2003).
- [15] MORIN (2003).
- [16] “Conhecendo os elementos básicos que são os rudimentos institucionais de cada sistema nacional de organização jurídica da sociedade, é possível mover-se com desenvoltura entre os detalhes técnicos. Quem conhece bem os elementos com que se compõem os ordenamentos nacionais poderá compreender com rapidez as composições resultantes. Pode atuar universalmente sem ter conhecimento universal – pré-requisito para a atividade profissional de primeiro nível no mundo que está surgindo. Para o reformador, o estudo do repertório da economia globalizada abre o caminho de um pensamento inventivo e realista. Pois o ponto de partida para a prática das reformas no mundo atual costuma ser o esforço para ampliar, por extensão analógica ou por recombinação dos elementos disponíveis, o repertório institucional existente. O estudo das variações institucionais existentes leva, naturalmente, à investigação das alternativas institucionais. Em vez de serem concebidas como sistemas prontos e indivisíveis, as alternativas passam a ser vistas como construções com os materiais existentes, como “bricolage”. O que transforma a “bricolage” em projeto, como sentido exemplar para a humanidade, é seu casamento com uma visão transformadora. [...] O método predominante não seria mais a combinação de introdução informativa e aprofundamento seletivo, característica da maior parte dos outros currículos. Seria a investigação e análise [...] dos mecanismos institucionais disponíveis no mundo em cada uma das principais áreas da vida social, e a reflexão sobre alternativas possíveis sugeridas pelas variações institucionais conhecidas existentes. [...] Em vez de divisões rígidas de disciplinas, haveria um elenco fluido de campos de pesquisa. Enumero alguns, apenas a título de exemplificação: Estado e a política; A empresa, seus controladores, acionistas, gerentes e trabalhadores; A organização da propriedade e da concorrência; As profissões e o público; A família, a criança e a escola; A poupança, o crédito, o dinheiro e a produção; A violência e seu controle. É como se retomasse todo o currículo de direito brasileiro, com duas diferenças fundamentais. O enfoque passa daquilo que vige no Brasil para aquilo que está disponível em todo o mundo e das regras e políticas constituídas para a estrutura profunda das opções e das premissas institucionais.” (UNGER, 2001, pp. 27-28).
- [17] MORIN (2003).
- [18] Terminologia utilizada por Edgar Morin. MORIN (2003).
- [19] LYRA FILHO (1984, p. 1).
- [20] “[...] mais vale uma cabeça bem-feita que bem cheia. O significado de “uma cabeça bem cheia” é óbvio: é uma cabeça onde o saber é acumulado, empilhado, e não dispõe de um princípio de seleção e organização que lhe dê sentido. “Uma cabeça bem-feita” significa que, em vez de acumular o saber, é mais importante dispor ao mesmo tempo de: uma aptidão geral para colocar e tratar os problemas; princípios organizadores que permitam ligar os saberes e lhes dar sentido.” (MORIN, 2003, p. 17).
- [21] UNGER (2001, p. 8).
- [22] Para o sociólogo e filósofo francês Edgar Morin o termo “formação”, com suas conotações de moldagem e conformação, tem o defeito de ignorar que a missão do didatismo é encorajar o autodidatismo, despertando, provocando, favorecendo a autonomia do espírito. O conceito de “ensino” que para este autor significa “a arte ou ação de transmitir os conhecimentos a um aluno, de modo que ele os compreenda e assimile”, também é limitado, pois tem um sentido apenas cognitivo. Já o conceito de “Educação” é considerado uma palavra forte, sendo esta a: “Utilização de meios que permitem assegurar a formação e o desenvolvimento de um ser humano” e comporta, ao mesmo tempo, um excesso e uma carência. Dessa forma, o autor utiliza o conceito de “ensino educativo.” (MORIN, 2003).
- [23] MORIN (2003, p.11).
- [24] UNGER (2001, p. 9).
- [25] UNGER (2001, p. 10).
- [26] RIBEIRO (1986, p. 5).
- [27] UNGER (2001, p. 10).
- [28] A ser tratado posteriormente.
- [29] MORIN (2003, p. 15).
- [30] COSTA (1992, p. 210).
- [31] WARAT (1994, p. 19).
- [32] WARAT (1982).
- [33] WARAT (1982).
- [34] COSTA (1992, pp. 211 e 213).
- [35] “Entende-se que a análise crítica sobre a função desempenhada pelos cursos jurídicos é desprovida de sentido se nela não estiverem imbuídos os elementos que podem servir para um esforço de transformação.” (COSTA, 1992, p. 201).
- [36] COSTA (1992, p. 209).
- [37] “A distinção dicotômica entre as ciências naturais e ciências sociais deixou de ter sentido e utilidade. Esta distinção assenta numa concepção mecanicista da matéria e da natureza a que contrapõe, com pressuposta evidência, os conceitos de ser humano, cultura e sociedade.” (SOUZA SANTOS, 1987, p. 22).
- [38] DEMO (2001, pp. 142 e 152).
- [39] “Entende-se, assim, por politicidade a habilidade humana de, dentro das circunstâncias dadas, tomar o destino em suas mãos e construir a autonomia relativa possível como sujeito [...] O conceito de “pobreza política” foi cunhado para sinalizar o desafio de superar a condição de massa de manobra, no qual as pessoas entregam seu destino nas mãos de outrem [...] O lado mais interessante da politicidade é este: a gestação se sujeitos críticos e criativos, capazes de construir cidadanias organizadas e influentes, de elaborar contra-ideologias efetivas [...]” (DEMO, 1990, pp. 7, 10 e 17).
- [40] Universitários Vão à Escola (UVE) é uma organização não-governamental (ONG) que objetiva a democratização da educação e da informação. Sua rotina preza pelo desenvolvimento da AUTONOMIA, tanto de seus membros associados quanto das crianças e adolescentes envolvidos no projeto. A ONG atua em Itapoã, uma das Regiões Administrativas mais carentes do DF, e procura fornecer um espaço aberto e acolhedor de reforço escolar, leitura, informação e arte aos jovens dessa comunidade. O projeto surgiu pelas mãos de alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) que, entrando em contato com as alarmantes taxas da região de analfabetismo, desemprego, assistência médica precária, transporte público deficiente, entre outras, depararam-se com uma difícil realidade que precisava ser mudada.
- [41] O Projeto Promotoras Legais Populares propõe o resgate de uma luta histórica pela materialização do direito de equidade, seja econômica, social ou política das mulheres. Tal proposta se traduz na busca pela elevação da consciência cidadã das participantes. Este Projeto de Extensão de Ação Contínua (PEAC) consiste na coordenação do Curso de Promotoras Legais Populares, que é voltado apenas para mulheres, especialmente vítimas de violência doméstica, com a proposta de não apenas transmitir o conhecimento acerca das leis que as protegem, mas também (e primordialmente) desenvolver o papel ativo dessas mulheres sobre suas próprias vidas. As oficinas são ministradas por representantes da sociedade civil, militantes do movimento de mulheres, estudantes e professores da UnB, além de promotores de justiça. O projeto se fundamenta, principalmente, em três bases teóricas: na visão mais ampliada do Direito, na educação jurídica popular e nas ações afirmativas em gênero.
- [42] “[...] a teoria implícita na ação de estender, na extensão, é uma teoria antidialógica [...] Ser dialógico é empenhar-se na transformação constante da realidade. Esta é a razão pela qual, sendo o diálogo o conteúdo da forma de ser própria à existência humana, está excluído de toda relação na qual alguns homens sejam transformados em “seres para outro” por alguns homens que são falsos “seres para si” [...]”. (FREIRE, 1992, pp. 41 e 43).
- [43] Os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumento de imposição/legitimação da dominação de uma classe sobre a outra (violência simbólica ou domesticação dos dominados, segundo Weber. (BOURDIEU, 1989, p. 11).
- [44] “A solidariedade como forma de conhecimento é o reconhecimento do outro como igual, sempre que a diferença lhe acarrete inferioridade, e como diferente, sempre que a igualdade lhe ponha em risco a identidade. Tendo sido sobre-socializados por uma forma de conhecimento que conhece impondo ordem, tanto na natureza quanto na sociedade, é-nos difícil pôr em prática, ou sequer imaginar, uma forma de conhecimento que conhece criando solidariedade, tanto na natureza, quanto na sociedade. [...] A epistemologia dos conhecimentos ausentes parte da premissa de que as práticas sociais são práticas de conhecimento. As práticas que não assentam na ciência, não são práticas ignorantes, são antes práticas de conhecimentos rivais [...]. Não há nenhuma razão

apriorística para privilegiar uma forma de conhecimento sobre qualquer outra. Além disso, nenhuma delas, por si só, poderá garantir a emergência e desenvolvimento da solidariedade.” (SOUSA SANTOS, 2007, pp. 246-247).

[45] APOSTOLOVA (1999, p. 128).

[46] “O conteúdo do ensino, determinado por ele mesmo, pela pesquisa e pela extensão, tem, necessariamente que extrapolar o círculo fechado do positivismo jurídico e a formação profissional limitada pela análise dos códigos legislativos.” (COSTA, 1992, p. 210).

[47] LYRA FILHO (1984).

[48] MORIN (2003).

[49] RIBEIRO (1986, p. 10).

[50] COSTA (1992).

[51] APOSTOLOVA (1999).

[52] MORIN (2003, p. 24).

[53] LYRA FILHO (1984, p. 12).